



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Leme do Prado, 167 – Bairro Saudade – Minas Novas MG
Fone: (0xx33) 3764-2488 / 2447 / 1622 / Fax: (0xx33) 3764-1233
E-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br

DECRETO N.º 99, de 30/06 de 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso IV da Constituição da República, bem como o artigo 70, inciso III da Lei Orgânica do Município de Minas Novas e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo único Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º – O credenciamento das instituições financeiras dependerá de convênio.

Parágrafo único – O cálculo da margem será feito através de portaria.

Art. 4º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 10/06/21 15:02 000448 3 VIA

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 10/06/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Leme do Prado, 167 – Bairro Saudade – Minas Novas MG

Fone: (0xx33) 3764-2488 / 2447 / 1622 / Fax: (0xx33) 3764-1233

E-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br

- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;
- VII – por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 6º – Até dia 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, será de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.7º– Após o dia 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no artigo 6º deste Decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, será de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo observado o seguinte:

- I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 6º deste Decreto para as operações já contratadas;
- II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 8º – Fica facultada a concessão de carência, por até 180 (cento e oitenta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 9º – Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta Lei, o Município poderá cobrar da instituição consignatária R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada lançamento feito na folha de pagamento, reajustáveis anualmente pelo índice do IGPM.

Art. 10 – O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de cento e quarenta e quatro meses.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Minas Novas, 10 de Junho de 2021



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal